Câmara Municipal
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERA O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 1.037, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.431/2024
VISTO

DATA: 11 de dezembro de 2024.

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 12 / 2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 12 / 2024
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
17 / 12 / 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 087 /2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 1.536, de 2011 e 1.854, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Os valores das diárias de viagem para deslocamento no País ou para o Exterior são fixados em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme descrição abaixo:*

ANEXO ÚNICO
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	No Estado da Paraíba (+00%)	Estados do Nordeste (+50%)	Estado além do Nordeste (+65%)	Distrito Federal (+80%)	Fora do Território Nacional (+100%)
Cargo/Função	**Valor**	**Valor**	**Valor**	**Valor**	**Valor**
Presidente	222	333	366	399	444
Vereador	202	303	333	363	404
Servidor Cargo em Comissão ou Cargo Efetivo	131	196	216	235	262

***Valor da diária de viagem fixada em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC.**

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 09 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17 / 12 / 2024
1º Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:00 hs. Em: 11 / 12 / 2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICAÇÃO.

A proposta tem por objetivo alterar o "caput" do artigo 3º da Lei nº 1.037, de 2001, com vistas a corrigir os valores das diárias de viagens pelo IPCA [IBGE], dentro do período da anterior fixação [novembro de 2017 a outubro de 2024], ao tempo em que fixam seus valores em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC.

Com efeito, urge aqui ressaltar que os valores das diárias de viagens foram fixados em 2017, pela Lei nº 1.854, de 2017, portanto, a 7 (sete) anos atrás, período em que não houve qualquer correção destes valores, no entanto, neste período as mudanças nos custos efetivos daquilo que tem por finalidade custear a exemplo de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, ficou patente.

Inexistem impacto orçamento para aprovação da propositura, uma vez que a concessão das diárias de viagens observará o limite disponível na dotação orçamentária própria consignada à Câmara Municipal para esse fim, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Cabedelo (PB), 09 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Do Dia 23 / 11 / 2017
VISTO

Lei nº 1854

De 22 de novembro de 2017.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 1.037, DE 04 DE JULHO DE 2001, ALTERADO PELA LEI Nº 1.536, DE 11 DE JULHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Anexo Único do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, alterado pela Lei nº 1.536, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações na fixação dos valores das diárias de viagem:

ANEXO ÚNICO
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	**No Estado da Paraíba (+00%)**	**Estados do Nordeste (+50%)**	**Estado além do Nordeste (+65%)**	**Distrito Federal (+80%)**	**Fora do Território Nacional (+100%)**
Cargo/Função	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Presidente	780,00	1.170,00	1.287,00	1.404,00	1.560,00
Vereador	700,00	1.050,00	1.155,00	1.260,00	1.400,00
Servidor de Cargo em Comissão	455,00	682,50	750,75	819,00	910,00
Servidor de Cargo Efetivo	295,00	442,50	486,75	531,00	590,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de novembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

PROJETO DE LEI N° 087/2024

Altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal, André Coutinho.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 087/2024**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, André Coutinho, e que *"Altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências""*.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 17 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar art. da Lei mencionada com objetivo de corrigir os valores das diárias de viagens pelo IPCA ao tempo que fixam seus valores em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo - UFMC.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura encontra respaldo no art. 29 ***da*** a Lei Orgânica do Município em seu art. 29, destaca, dentre outras, as atribuições do Presidente da Câmara, senão vejamos:

> Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
> (...)
> II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
> (...)
> VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 087/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Consequentemente, inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Adicionalmente, destaca-se que não haverá impacto no orçamento, uma vez que a concessão de diárias de viagens observará o limite disponível na dotação orçamentária própria para este fim.

No mérito, compreendo que a propositura é de grande relevância pois visa aprimorar a legislação e deixar suas imposições consoante as práticas e índices vigentes no momento atual.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 087/2024, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 087/2024
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade, em turno único de discussão e votação, votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-12-2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 802/2024

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 102/2024** o **Projeto de Lei n° 087/2024**, da lavra do Presidente da Câmara Municipal, e que "ALTERA O "CAPUT" DO ART. 3° DA LEI N° 1.037, DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/12/2024
Assinatura

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 102/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 087/2024
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 12 / 2024
VISTO

Altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 1.536, de 2011 e 1.854, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** Os valores das diárias de viagem para deslocamento no País ou para o Exterior são fixados em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme descrição abaixo:*

ANEXO ÚNICO
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	No Estado da Paraíba (+00%)	Estados do Nordeste (+50%)	Estado além do Nordeste (+65%)	Distrito Federal (+80%)	Fora do Território Nacional (+100%)
Cargo/Função	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Presidente	222	333	366	399	444
Vereador	202	303	333	363	404
Servidor Cargo em Comissão ou Cargo Efetivo	131	196	216	235	262

***Valor da diária de viagem fixada em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC.**

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
011
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.431

De 23 de dezembro de 2024.

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 1.037, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 1.536, de 2011 e 1.854, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Os valores das diárias de viagem para deslocamento no País ou para o Exterior são fixados em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme descrição abaixo:*

ANEXO ÚNICO
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	No Estado da Paraíba (+00%)	Estados do Nordeste (+50%)	Estado além do Nordeste (+65%)	Distrito Federal (+80%)	Fora do Território Nacional (+100%)
Cargo/Função	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Presidente	222	333	366	399	444
Vereador	202	303	333	363	404
Servidor Cargo em Comissão ou Cargo Efetivo	131	196	216	235	262

*Valor da diária de viagem fixada em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.23 22:11:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 26 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 202

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2 425 — De 23 de dezembro de 2024.

ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, estes devidamente legalizados e registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, bem como os condomínios e prédios residenciais, para utilização e ocupação de áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB, com mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.

Parágrafo único. As mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares de que trata esta Lei devem ser instaladas observando as seguintes regras:

I – ser móveis e desmontáveis,
II – só podem permanecer instaladas durante as horas em que forem utilizadas;
III – não impedir a livre circulação de pessoas e o acesso às praias;
IV – ser colocadas na faixa de areia a partir das 06 (seis) horas e retirado até às 19 (dezenove) horas, não sendo permitida a pernoite no local.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hoteis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais poderão instalar nas áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB e deixar à disposição de seus usuários até 10 (dez) conjuntos de equipamentos de mesas com guarda-sóis, sendo cada um com até 4 (quatro) cadeiras e similares.

§ 1º Acima do limite estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais, deverão disponibilizar os equipamentos de acordo com a demanda de ocupação do dia, até o limite máximo de 50 (cinquenta) mesas com guarda-sóis, conforme o caso.
§ 2º As mesas e guarda-sóis poderão possuir uma dimensão máxima de um metro quadrado.
§ 3º Para a garantia do fluxo de transeuntes, a disposição das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares na faixa de areia deverá formar corredores com largura continua nunca inferior a 02 (dois) metros.
§ 4º É vedado o bloqueio de acesso às passarelas, devendo a passagem ser mantida desobstruída por toda a sua extensão até a beira-mar.
§ 5º A altura máxima para a instalação das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares será o de metade da faixa de areia, a partir da linha da maré mais alta do dia, de maneira a garantir o livre passeio das pessoas e possíveis veículos.

Art. 3º Fica terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, bem como das áreas de preservação permanente – APP's, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, além das estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais são responsáveis pelo recolhimento de todo resíduo da área ocupada, devendo ao final de cada dia recolher o lixo e realizar a limpeza da área.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo –SECOS, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, ficarão responsáveis por fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civeis e penais cabíveis:

I – advertência, quando na primeira infração;
II – apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares, no caso de segunda ou demais infrações.

§ 1º A advertência, prevista no inciso I deste artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS, que fará a anotação no cadastro de registro de infração do Órgão.

§ 2º Verificada a segunda ou demais infrações, a Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS acionará a Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para que promova a apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.
§ 3º A apreensão de que trata o inciso *II* deste artigo deverá constar em Termo lavrado pela Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, com as seguintes informações:

I – especificação do objeto apreendido;
II – estado de conservação do objeto apreendido;
III – quantidade do objeto apreendido;
IV – demais características pertinentes.

§ 4º O infrator será notificado no prazo de até 05 (cinco) dias da apreensão e terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia de recebimento da notificação, para apresentação de sua defesa, que será apreciada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em caso de deferimento da defesa, os objetos apreendidos serão restituídos aos proprietários.
§ 6º Em caso de indeferimento da defesa, os equipamentos apreendidos ficarão à disposição do Poder Executivo Municipal, que poderá doar a instituições sem fins lucrativos, mediante processo administrativo a ser regulamento por Decreto Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da Republica e 68º da Emancipação Politica Cabedelense

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839733 54472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.430 De 23 de dezembro de 2024.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 13 de julho de cada ano, em alusão ao Dia da Conscientização sobre o TDAH, que é nacionalmente comemorado neste dia.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade do que consiste o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e os impactos que acarretam na vida da pessoa e de seus familiares, reconhecendo e visando possibilitar a assistência plena para a reabilitação clínica e as condições necessárias para eles serem incluídos nas AEE das escolas regulares de Cabedelo, e no Centro de Atendimento Educacional – CAE, e na policlínica de Cabedelo, em virtude se estar classificada como uma deficiência oculta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973394472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973394472 Dados: 2024.12.23 22:51:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973394472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973394472 Dados: 2024.12.23 22:51:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.431 De 23 de dezembro de 2024.

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 1.037, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 1.536, de 2011 e 1.854, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os valores das diárias de viagem para deslocamento no País ou para o Exterior são fixados em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme descrição abaixo:

ANEXO ÚNICO
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	No Estado da Paraíba (+00%)	Estados do Nordeste (+50%)	Estado além do Nordeste (+65%)	Distrito Federal (+80%)	Fora do Território Nacional (+100%)
Cargo/Função	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Presidente	222	333	366	399	444
Vereador	202	303	333	363	404
Servidor Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo	131	196	216	235	262

*"Valor da diária de viagem fixado em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.432 De 23 de dezembro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado as despesas com o FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.230 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017.2168 – Programa de Apoio ao Empreendedorismo
3390.91- Sentenças Judiciais R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 15001000
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária no exercício de 2024, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.